

**PARECER Nº 1502/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 458/99.**

De autoria do nobre Vereador José Olímpio, o Projeto de Lei n 458/99 objetiva transferir à Municipalidade o custeio, a cada três meses, das taxas de cartório com a realização do casamento civil de pessoas comprovadamente carentes.

Segundo a proposta, dito custeio poderá ser feito, também, através de parceria com entidades privadas, cabendo, ainda, ao Executivo, o cadastramento dos interessados, após a necessária comprovação do estado de carência.

Indiscutivelmente social, o projeto encontra amparo na Lei orgânica do Município de São Paulo, em seus artigos 13, I, 37, "caput" e 221, "caput", o que nos leva a concluirmos por sua LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/11/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Eder Jofre - Relator

Archibaldo Zancra

Brasil Vita

Ivo Morganti

Wadih Mutran

PL 458/99 DOM 12-11-99